

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 827**

SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE,  
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO A  
AIDS E DEMAIS DOENÇAS  
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS,  
DENOMINADA DEZEMBRO VERMELHO,  
BEM COMO O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A AIDS E  
DEMAIS DOENÇAS SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis no Município de Altaneira bem como o dia 1º de dezembro como dia municipal de prevenção e luta contra a AIDS.

**Art.2º** Fica instituído o "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS", que será comemorado anualmente no dia 01 de dezembro, em que O Dia Municipal de Prevenção e Luta contra a AIDS passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Altaneira.

**Art.3º** Os objetivos da "Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS" e do "Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS" são:

- I** - estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; **II** - apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV;
- III** - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação;
- IV** - informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS.

**Art.4º** Fica autorizado ao Poder Público do Município, promover anualmente a Semana Municipal de Prevenção e Combate à AIDS e Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, as quais serão realizadas no mês de dezembro, na semana em que coincidir com a data de 1.º de Dezembro, Dia Mundial de Combate à AIDS.

**Art.5º** Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis.

**§ 1º** A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

**§ 2º** O símbolo da campanha e das ações previstas será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

**Art.6º** Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

**I** - sempre que possível, a iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha.

**II** - Promoção de palestras e atividades educativas.

**III** - veiculação de campanhas de mídia.

**IV** - realização de eventos.

**Art.7º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal, Estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei, entre outros temas relevantes associados à patologia.

**Art.8º** O Executivo regulamentará esta Lei, aplicando o que for necessário para a execução da mesma.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de dezembro de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:EB37FB67**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/12/2021. Edição 2850

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>